



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SEI-1 - CRM-TO/TESOURARIA/COFIN/SECOB

Dispõe sobre a definição do marco temporal de regularidade administrativa e estabelece o fluxo operacional para atuação da Tesouraria e do Setor de Cobrança no âmbito do CRM-TO.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos internos;

CONSIDERANDO que a mora administrativa não pode gerar prejuízo ao administrado que cumpriu tempestivamente suas obrigações;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no Despacho Jurídico nº 108/2026;

CONSIDERANDO a proposição de aperfeiçoamento constante do processo SEI nº 26.27.000002583-1;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica estabelecido que a **data do protocolo do pedido administrativo** será considerada como **marco temporal para aferição da regularidade administrativa**, nos seguintes casos:

- I - inscrição de pessoa física ou jurídica;
- II - renovação de registro/cadastro;
- III - requerimentos que impliquem análise de regularidade.

§1º Considera-se regular o administrado que, na data do protocolo:

- I - tenha apresentado a documentação completa;
- II - não possua pendências impeditivas;
- III - tenha cumprido ou formalizado suas obrigações financeiras.

§2º A efetivação posterior no sistema possui natureza meramente declaratória.

§3º A mora administrativa não poderá prejudicar o reconhecimento da regularidade.

Art. 2º

Compete ao setor de registro (Pessoa Física ou Jurídica):

- I – analisar a documentação no ato do protocolo;
- II – registrar no processo SEI a situação documental;
- III – certificar a data de regularidade administrativa.

Art. 3º

Identificada a regularidade com base na data do protocolo, a **Tesouraria e/ou o Setor de Cobrança deverão atuar imediatamente**, independentemente da conclusão sistêmica.

§1º São medidas cabíveis:

- I – concessão de descontos e benefícios;
- II – recálculo de débitos;
- III – suspensão de cobranças indevidas;
- IV – atualização de status financeiro;
- V – liberação de certidões.

§2º Fica vedado:

- I – condicionar benefícios à finalização do sistema;
- II – penalizar o administrado por atraso interno;
- III – manter cobranças incompatíveis com a regularidade já reconhecida.

Art. 4º

Toda atuação deverá ser registrada no processo SEI, contendo:

- I – data do protocolo como marco de regularidade;
- II – providências adotadas;
- III – justificativas, quando houver divergência.

Art. 5º

A Diretoria poderá determinar ajustes sistêmicos para adequação desta norma.

Art. 6º

Esta Instrução Normativa aplica-se aos processos em andamento e futuros.

Art. 7º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Em 14 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Iatan Rezende Mendonça, 1º Tesoureiro do CRM-TO**, em 15/05/2026, às 18:04, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 19/05/2026, às 11:31, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4230908** e o código CRC **EB6522E8**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO -
<http://www.crmto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.27.000002583-1 | data de inclusão: 14/05/2026